

REQUERIMENTO DE PENSÃO PARA IDOSOS

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DA PENSÃO PARA IDOSOS

**A PREENCHER PELO REOUERENTE**

Nome completo \_\_\_\_\_ BIRM N.º \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Conta bancária em patacas n.º \_\_\_\_\_

- Concordo em receber a mensagem (SMS) através de telemóvel sobre a notificação relativa ao presente pedido e decisão.\*  
\* A notificação será efectuada através de mensagem de telemóvel e ofício se o requerimento for indeferido.

Tomei conhecimento de que:

1. O valor da pensão para idosos antecipada e o valor a aumentar posteriormente, deve ser calculado conforme as percentagens correspondentes à idade em que o beneficiário apresente o requerimento e preencha os requisitos, as quais estão previstas no mapa anexo à Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social). Essa percentagem vai manter-se inalterada até aos 80 anos de idade do beneficiário
2. O beneficiário do antigo regime, ou seja, inscrito no FSS antes de 1 de Janeiro de 2011, após o início de recebimento da pensão para idosos, se optar por continuar a efectuar as contribuições do regime facultativo, o montante da pensão para idosos não vai ser aumentado mesmo tendo efectuado as contribuições, mas pode continuar a gozar da protecção de subsídio de doença.
3. O beneficiário do novo regime, ou seja, inscrito no FSS depois de 1 de Janeiro de 2011, o montante da pensão para idosos é calculado com base no montante máximo da pensão vezes o número total de meses de contribuições efectivamente realizadas a dividir por 360 meses. Após o início de recebimento da pensão para idosos, se optar por continuar a efectuar as contribuições do regime facultativo, o montante da pensão para idosos será ajustado em Abril de cada ano, podendo continuar a gozar da protecção de subsídio de doença.
4. A pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de desemprego e subsídio de doença não são cumuláveis entre si. Se houver a acumulação das prestações a receber, vou escolher a prestação mais favorável durante o período idêntico; e se o montante entre a prestação acumulada e a presente prestação requerida for igual, prefiro a última opção.
5. É necessário efectuar a prova de vida em Janeiro de cada ano.

Documentos necessários:

1. Requerimento devidamente assinado pelo requerente;
2. Fotocópia do bilhete de identidade de residente de Macau do requerente;
3. Informações da conta bancária, em patacas, do requerente; se for uma conta colectiva, deve entregar Declaração sobre o uso de conta bancária colectiva e uma fotocópia do documento de identificação dos restantes titulares da conta.
4. Se o requerente precisar de actualizar as informações de contacto (endereço, número de telefone/número de telemóvel para recepção de SMS), pode preencher o "Boletim de Alteração de Dados Pessoais" ou aceder à "Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM".
  - No caso de ser entregue por terceira pessoa ou por correio (Caixa de apartado de Macau n.º 3094), para além dos documentos acima referidos, deve também ser entregue o original do documento de prova de vida válido do requerente para o ano em curso. (os tipos de documentos comprovativos estão disponíveis na página temática do sítio electrónico do FSS "Prova de vida").
  - Se for tratado por um representante com delegação de poderes, para além dos documentos referidos nos pontos 2 a 4, deve entregar ainda (1) procuração assinada pelo requerente, (2) requerimento assinado pelo representante; (3) fotocópia do documento de identificação do representante; (4) original do documento de prova de vida válido do requerente para o ano em curso (os tipos de documentos comprovativos estão disponíveis na página temática do sítio electrónico do FSS "Prova de vida").

**RESERVADO AO FSS**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente (conforme o BIR)

**RECIBO DO REQUERIMENTO DE PENSÃO PARA IDOSOS/ ANTECIPAÇÃO DA PENSÃO PARA IDOSOS**